



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 173 de 02 de Setembro de 2017

ANO I

Nº 1

PRAIA NORTE - TO

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO nº 047/GAB-PREF .....	1
DECRETO Nº 48 /GAB-PREF .....	3
PORTARIA Nº 067 GAB/PREF .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 217/2021 .....	5
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>5</b>

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO nº 047/GAB-PREF

Praia Norte-TO, 09 de Setembro de 2021.

*Regulamenta a Lei nº 217, de 15 de abril de 2021, que Institui O Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 9º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município de Praia Norte/ TO; e,

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 217, de 15 de abril de 2021, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A regulamentação da Lei Municipal nº 217, de 15 de abril de 2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo, Legislativo e entes da administração indireta do Município de Praia Norte/TO.

**§ 1º** O Departamento de Administração Geral, vinculado a Secretária Municipal de Administração é o órgão responsável pela implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO - DOEPN, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

**§ 2º** Caberá ao Departamento de Informática dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO, (DOEPN) terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 14 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

#### SEÇÃO II DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO – DOEPN

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO - DOEPN será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do endereço da Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO: [www.praianorte.to.gov.br](http://www.praianorte.to.gov.br)

**Art. 5º** A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

**Art. 6º** O website do Diário Oficial Eletrônico deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:  
I - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;  
II - permitir a pesquisa de atos publicados por data e número de edição;  
III - possibilitar a autenticidade, integridade, validade jurídica e temporalidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil) em arquivos padrão PDF.

#### SEÇÃO III DAS PUBLICAÇÕES

**Art. 7º** A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO - DOEPN for disponibilizado na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOEPN.

**Art. 8º** Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:  
I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;  
II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;  
III - os atos dos secretários municipais para execução de normas.

**Parágrafo único.** As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço: [www.praianorte.to.gov.br](http://www.praianorte.to.gov.br), permitindo se o acesso ao conteúdo integral do documento.

**Art. 9º** Não requerem publicação na íntegra:  
a) atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;  
b) editais, avisos e comunicados;

- c) contratos, convênios, aditivos e distrato;  
d) outros atos oficiais não elencados no art. 8º.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra através do site: [www.praianorte.to.gov.br](http://www.praianorte.to.gov.br)

**Art. 10º** Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Norte/TO, os atos de publicação legal facultativa.

**Parágrafo único.** Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

**Art. 11º** Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

**Art. 12º** Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:  
I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;  
II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

**Parágrafo único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 13º** O DOEPN será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

**Parágrafo único.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Art. 14º** As retificações e as republicações dos atos publicados no DOEPN deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

**Parágrafo único.** Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

#### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO E DAS EDIÇÕES

**Art. 15º** Os documentos encaminhados ao Departamento de Administração Geral serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

**Parágrafo único.** Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail: [diariooficial@praianorte.to.gov.br](mailto:diariooficial@praianorte.to.gov.br), com Assunto "ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO" até às 15 horas do dia anterior da publicação.

**Art. 16º** O Departamento de Administração Geral fará uma publicação diária ou as quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, contendo todos os atos recebidos na forma do artigo 15 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deve ser justificada pelo interessado mediante ofício ou e-mail.

**Art. 17º** O Poder Executivo, especialmente suas secretarias, as entidades da administração indireta deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOEPN, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo e entes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor responsável, junto ao setor do Poder Executivo responsável, enviando as remessas dos atos.

#### SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

**Art. 18º** A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada. Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

**§ 1º** A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável pela publicação.

**§ 2º** Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:  
I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;  
II - excluir as remessas.

**§ 3º** As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pelo Departamento desde que:

- I - o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;  
II - entre às 14 horas e às 17 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

**§ 4º** É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor o envio das remessas ao Departamento de Administração Geral com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

**§ 5º** Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

**§ 6º** Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no **Art. 14** deste Decreto.

**Art. 19º** Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

**§ 1º** O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOEPN.

**§ 2º** Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no **Art. 15** deste Decreto.

**Art. 20º** O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

- I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;  
II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;  
IV - zelo pela organização dos arquivos de edições por mês, disponibilizados para pesquisa;  
V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

#### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOEPN.

**Art. 22º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

**Art. 23º** Serão mantidos pelo Poder Executivo o arquivo do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

**Art. 24º** A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do município de Praia Norte/TO, iniciará a partir do dia 09 de setembro de 2021.

**Art. 25º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município de Praia Norte/TO.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, aos 09 de setembro de 2021.

HO CHE MIN SILVA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 48 /GAB-PREF PRAIA NORTE, 09 DE SETEMBRO DE 2021

*Regula os Procedimentos Administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e a Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e o predisposto na Lei Orgânica do Município de Praia Norte/ TO, pelo presente,

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

**CONSIDERANDO** as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

**CONSIDERANDO** que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

**CONSIDERANDO** que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

**CONSIDERANDO** que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado Regulariza Praia Norte, abrangendo todo o território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

**Art. 2º.** Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

**Art. 3º** Fica considerado como passível de Regularização Fundiária, todo o território deste Município, que atualmente se encontra em desconformidade com a legislação.

**Art. 4º.** Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será

instituída, por ato do prefeito (a), a Comissão de Regularização Fundiária, ficando a cargo do Presidente da comissão, a coordenação dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º.** Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – Conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
- IV – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- V – Auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI – Fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;
- VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

**Art. 6º.** A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

**Art. 7º.** Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

**Parágrafo Único.** O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

**Art. 8º.** A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I - Requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito (a) Municipal;
- II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - Saneamento do processo administrativo;
- V - Decisão do (a) prefeito (a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - Expedição da CRF pelo Município; e
- VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

**Art. 9º.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na 2017, e no Decreto 9.310/2018.

**§ 1º** O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

- I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso,

dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - Descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso; e

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município ou ao Distrito Federal.

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

**§ 2º** A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

**§ 3º** O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

**Art. 10º.** Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no 1993:

- I - Autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e
- II - Avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

**Parágrafo único.** Na venda direta prevista no 2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, aos 09 de setembro de 2021.

HO CHE MIN SILVA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 067 GAB/PREF  
PRAIA NORTE-TO, 04 DE AGOSTO DE 2021**

*“Dispõe sobre a Nomeação de Comissão de Patrimônio e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

**Art. 1º-** Nomear, para compor a Comissão de Patrimônio do Município de Praia Norte/TO, os seguintes servidores:

- Francisco José Ribeiro da Silva, matrícula nº 1927- Chefe de Patrimônio  
Reginaldo Batista dos Santos, matrícula nº 1668 - Membro;  
Luzileide de Sousa da Silva, matrícula nº 1758 - Membro;  
Dheysonmar Feitosa Lima, matrícula nº 1822 - Membro;  
Glaucineide Alves Gomes, matrícula nº 1866 – Membro.

**Art. 2º** - No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

- I - Cientificar à Chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - Solicitar a Detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

IV - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V – Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VII - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VIII – Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;

IX – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte – TO**, aos 04 de agosto de 2021.

HO CHE MIN SILVA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 217/2021**  
**GAB/PREF. DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do município de Praia Norte/TO, na forma eletrônica e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Praia Norte/TO, o Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Praia Norte/TO, com a denominação “Diário Oficial”, sendo este órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

**Parágrafo Único:** o Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será vinculada exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal - <https://praianorte.to.gov.br/> - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º**- a divulgação dos atos oficiais do Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil e com marcações de hora oficial através de servidor autenticado.

**§ 1º**- As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do município.

**Art. 3º**- considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculados eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Art. 5º**- O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições enumeradas em algoritmos romanos, com páginas enumeradas sequencialmente e datadas.

**§1º** Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

**§2º** As edições do Diário Oficial conterão:

I. O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II. Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III. O ano, número e data de edição;

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte - TO, aos 15 de abril de 2021.

Ho-Che-Min Silva de Araújo  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**. Tipo Menor Preço Por Global, cujo objeto contratação de empresa especializada na reforma posto de saúde do povoado Jatobal no Município de Praia Norte - TO, que fará realizar no dia 17/09/2021 às 11h00 min (horário Local), na sede da Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO. Podendo ser consultado gratuitamente no horário de 08h00min às 12h00min, no e-mail: [cpl.praianorte@hotmail.com](mailto:cpl.praianorte@hotmail.com) e no portal: [www.praianorte.to.gov.br](http://www.praianorte.to.gov.br), em caso de cobrança pela execução de cópia da íntegra do edital e de seus anexos

Manoel Evandro de Araújo Sousa  
Presidente da C. P. L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE – TO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Praia Norte/TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fara realizar:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021.** Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação futuras de empresa especializados para futura aquisição de materiais informática e suprimentos para atender as Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Praia Norte – TO, que fará realizar no dia 22/09/2021 às 09h00min(horário Local), na sede da Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021.** Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação futuras de empresa especializados para futura aquisição de Tabletes para atender as Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Praia Norte – TO, que fará realizar no dia 22/09/2021 às 11h00min(horário Local), na sede da Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.** Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação futuras de empresa especializados para futura prestação de serviço de manutenção e reparos em computadores para atender as Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Praia Norte – TO, que fará realizar no dia 23/09/2021 às 09h00min(horário Local), na sede da Prefeitura, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP- 77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO. Podendo ser consultado gratuitamente no horário de 08h00min as 12h00min, na Prefeitura Municipal, no e-mail: [cpl.praianorte@hotmail.com](mailto:cpl.praianorte@hotmail.com) e no site: [www.praianorte.to.gov.br](http://www.praianorte.to.gov.br), a íntegra do edital e de seus anexos

Manoel Evandro de Araújo Sousa  
Pregoeiro Municipal